



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 60.967, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para o exercício de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2021, terá como base de cálculo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:

I - os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciaram exercício ou reassumiram suas funções até 31 de maio de 2021 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;

II - os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil/CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança/CIPs e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2021.

Art. 3º O valor individual do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado, observadas as jornadas de trabalho e considerando o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação e a assiduidade do servidor.

Art. 4º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido pelo índice de abandono, participação na Prova São Paulo e ocupação escolar, na seguinte conformidade:

I - Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Fundamental e Médio: determinado pela relação existente entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de desistentes; e entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de participantes na Prova São Paulo mencionadas no caput deste artigo, de acordo com o previsto no Anexo II deste decreto;

II - Unidades Educacionais de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos/CIEJA: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade o número, respectivamente, de crianças e jovens efetivamente matriculados, de acordo com o previsto no Anexo III deste decreto;

III - Diretorias Regionais de Educação: valor médio de suas unidades educacionais;

IV - CEU Gestão, EMEBSs, Centro Municipal de Capacitação e Treinamento CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;

V - Órgãos centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação.

VI - CCIs e CIPs: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças efetivamente atendidas.

§ 1º Para efeito de apuração do índice de ocupação escolar, serão considerados os dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 30 de novembro de 2021, observadas as especificidades de cada unidade educacional;

§ 2º A apuração dos índices de abandono será realizada a partir dos dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 31 de dezembro de 2021;

§ 3º Excepcionalmente, para o Prêmio de Desempenho Educacional referente ao exercício de 2021 não haverá o desconto decorrente da aferição do índice de participação da Prova São Paulo.

Art. 5º Para fins de apuração da assiduidade, serão considerados os dias relativos a:

I - afastamentos previstos nos incisos I a IV e VI a IX do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - licença-adoção, licença guarda e licença paternidade.

Parágrafo único. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos deste artigo, ainda que considerados como de efetivo exercício, serão computadas como ausências para os fins deste decreto.

Art. 6º A assiduidade será calculada pela apuração das ausências referente ao período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º deste decreto, e atribuição de percentual previsto no Anexo I.

Art. 7º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será pago até o mês de abril de 2022 na forma prevista no artigo 3º, na seguinte proporção:

I - ao desempenho da unidade apurado nos termos do artigo 4º deste decreto: 40% (quarenta por cento) do seu valor;

II - à assiduidade do servidor apurada nos termos do artigo 5º deste decreto: 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. Aos servidores que não apresentarem nenhum registro de ausência no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o percentual fixado no inciso II deste artigo, corresponderá a 150 (cento e cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 8º Os percentuais correspondentes às jornadas serão os seguintes:

I - Jornada Básica do Professor/JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente/JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação/JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais/JB 30, Jornada Básica do Gestor Educacional/ JB 40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JE 40, e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JB 40: 100% (cem por cento) do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de dezembro de 2021.

Art. 9º Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2021, o valor será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo único. Os aposentados ou falecidos antes de 30/06/2021 não fazem jus ao benefício, em razão do artigo 2º, II da Lei nº 14.938/2009, que exige 6 (seis) meses de efetivo exercício para recebimento do prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:

I - que tenham sido apenados na forma dos artigos 185 e 186 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano a que se refere o prêmio;

II - que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;

III - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;

IV - que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;

V - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

VI - que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;

VII - que recebam remuneração por subsídio instituído pelas Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.193, de 5 de maio de 2015, e nº 16.414, de 1º de abril de 2016;

VIII - na ocorrência de aposentadoria ou falecimento, ressalvada a situação prevista no artigo 9º deste decreto.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo RPPS.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/12/2021, p. 5 c. todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Anexo I a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021

Quantidade de dias de ausências	percentual atribuído a parte de absenteísmo (60%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
nenhuma ausência no período de 01/08/2021 a 31/12/2021	150	90,0
1	100	60,0
2	95	57,0
3	90	54,0
4	85	51,0
5	80	48,0
6	75	45,0
7	70	42,0
8	65	39,0
9	60	36,0
10	55	33,0
mais de 10	0	0,0

Anexo II a que se refere o artigo 4º, I, do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021

Índice de Abandono + Reprovação Escolar		
pontos	percentual referente ao Abandono + Reprovação Escolar (24%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
até 0,5 %	100	24,0
0,51% a 1%	80	19,2
1,1% a 2%	60	14,4
mais de 2%	0	0,0

Anexo III a que se refere o artigo 4º, II, do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021

Índice de Ocupação Escolar atribuído		
pontos	percentual referente à Ocupação Escolar (40%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
90% a 100%	100	40,0
80% a 89,99%	45	18,0
70% a 79,99%	30	12,0
abaixo de 70%	0	0,0